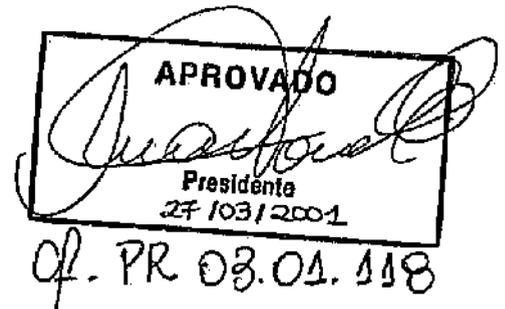
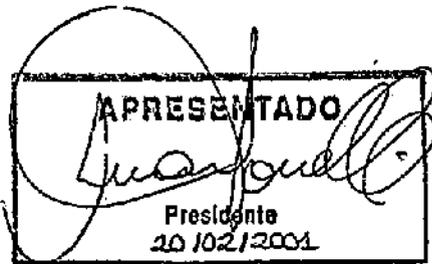




MOÇÃO Nº 15

APOIO ao Projeto de Lei nº. 2.534/2000, do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 46 da Lei nº. 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos.



O Projeto de Lei nº. 2.534/2000, de autoria do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 46 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, será examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-CCJ do Senado Federal, no período da convocação extraordinária.

A presente proposta pretende retirar entraves à gratuidade do registro de nascimento.

Conforme exposição de motivos que acompanha a proposta, o "caput" do art. 46 da Lei 6.015 determina a cobrança de multa, no valor de um décimo do salário mínimo, dos responsáveis por declarações de nascimentos feitas depois do prazo legal, que é de 15 dias a contar do parto.

A nova redação em exame na referida comissão determina que as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado, sem a cobrança da multa.

* Portanto, diante de uma proposta tão bem elaborada que irá facilitar por demais a vida das pessoas que necessitam da gratuidade para retirar a certidão de nascimento de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 15 - fls. 1

seus filhos, esta Vereadora e Presidente desta Colenda Câmara não pode deixar de expressar sua aprovação.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº. 2.534/2000, do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 46 da Lei nº. 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos, dando-se conhecimento desta deliberação à Presidência da República, ao Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania-CCJ do Senado Federal e ao Presidente do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20/02/01



ANA TONELLI

*